DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2020 | Edição: 139 | Seção: 3 | Página: 83 Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública

EDITAL Nº 3/2020

PROCESSO Nº 8020.001341/2020-28

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO A PREPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS PÚBLICOS PARA APLICAÇÃO DE ENSAIOS - 2020.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, bem como do § 1º do art. 94 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, torna público o presente chamamento público para apresentação de projetos por órgãos e pessoas jurídicas de direito público, conforme termos definidos neste instrumento:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se em oportunizar que órgãos e pessoas jurídicas de direito público, apresentem projetos atinentes a preparação de infraestrutura e acreditação de laboratórios públicos para aplicação de ensaios em equipamentos de segurança pública.

1.2. Objetivos Específicos:

- 1.2.1. Preparação de laboratórios públicos para aplicação de ensaios no escopo das Normas Técnicas SENASP (NT-SENASP) de Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, Coletes de Proteção Balística Policial, e Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM).
- 1.2.2. Obter subsídios para posterior certificação de equipamentos e serviços de segurança pública com base no resultado dos ensaios.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ausência de critérios ou a sua presença com ótica inadequada nas aquisições voltadas a suprir as necessidades das Instituições de Segurança Pública no tocante a produtos, equipamentos e serviços de segurança, resultou em inúmeros relatos contendo sérios e graves inconformidades, sendo relatados problemas de funcionamento e performance nestes itens, o que vem resultando em perda de qualidade na prestação de serviço à população e, em alguns casos, resultados extremamente graves com perda de vidas e lesão permanente de agentes de segurança pública.
- 2.2. Para exemplificação, existem demandas judiciais, como a recente ação ofertada (8935322) pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), na qual cobra-se uma indenização milionária de certa fabricante, dados os relatos de panes no armamento adquirido pela Polícia Civil do DF e o risco de disparos acidentais em quedas das armas.
- 2.3. Além disso, o Ministério Público Federal propôs ação civil pública (8850726), com o objeto de quebrar o monopólio e remover obstáculos à importação de armas e munições pelas instituições de segurança pública, bem como o recolhimento de armas de baixa qualidade e o pagamento de dano moral coletivo pelas violações à ordem econômica, aos direitos do consumidor, a segurança pública e ao patrimônio público. O escopo da ação funda-se em farto material probatório colhido no inquérito civil público nº 1.35.000.000268/2010-51, que contém inúmeras informações institucionais, laudos periciais, relatórios, pareceres técnicos e afirmações, de policias civis e militares de diversos estados, sobre diversos defeitos constatados em pistolas nacionais, causando risco a integridade física dos profissionais de segurança pública e dano ao erário.

- 2.2. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que em seu inciso XIII, do art. 4º, dispõe sobre a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições, bem como nos incisos VII e XI, do art. 5º, que dispõe sobre o fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica, atuando com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública, e ainda o inciso III, do art. 6º, que objetiva incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia, para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública, e ainda no art. 18, que descreve que as aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos, foi editado o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que em seu § 3º do art. 17, Anexo I, determina que caberá ao Ministro da Justiça e Segurança Pública estabelecer, por meio de portaria, "requisitos adicionais aos PCE de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade".
- 2.3. Com base nos ditames normativos supra, foi editada a Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o Pró-Segurança Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública, estabelecendo que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) terá a competência para pesquisa e diagnose qualitativa, prospecção, padronização, normatização, normalização e certificação de equipamentos, produtos e serviços de segurança pública, buscando através da edição de Normas Técnicas SENASP (NT-SENASP) cumprir o disposto nos artigos 17 e 93 do Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019, visando fornecer às instituições meios e parâmetros para sua otimização e efetiva modernização.
- 2.4. Nesse diapasão, a preparação de laboratórios para aplicação de ensaios em equipamentos de segurança pública reverte-se de fulcral importância para efetiva implementação do citado programa, sendo que após a normatização (edição das NT-SENASP) seria necessária a normalização do mercado com a aplicação de ensaios em equipamentos de segurança pública para avaliação da conformidade desses itens com base nos normativos editados, fornecendo assim subsídios para a sua certificação.
- 2.5. Por fim, para aplicação desses ensaios é imprescindível a implementação de rede de laboratórios devidamente acreditada pelo Inmetro e designada pela SENASP, conforme art. 11 da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, justificando-se, portanto, a presente iniciativa como indispensável para a efetividade do Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública.

3. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- 3.1. Instituição Convenente: poderão participar do presente processo seletivo, sendo elegíveis para fins de conveniamento, os órgãos e pessoas jurídicas de direito público, bem como consórcios públicos.
- 3.1.1. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:
- 3.1.1.1. Possuir experiência prévia e capacidade institucional no desenvolvimento de ensaios nos itens da Norma Técnica, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos;
- 3.1.1.2. Possuir infraestrutura básica efetivamente implementada, pessoal qualificado para operá-la, e experiência nesta prática; e
 - 3.1.1.2. Ter entre seus objetivos institucionais a realização de atividades de segurança pública.
- 3.2. Instituição Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVI, § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 3.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- 3.3.1. Ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- 3.3.2. Apresentar Planos de Trabalho através da Plataforma +Brasil (antigo Sistema de Convênios SICONV), no "Programa nº 3000020200049 Preparação de infraestrutura e acreditação de laboratórios públicos para aplicação de ensaios visando a certificação de equipamentos e serviços de segurança pública no escopo das Normas Técnicas SENASP (NT-SENASP)". Não serão aceitos documentos em meio físico.
- 3.3.3. Cadastrar juntamente com o Plano de Trabalho no SICONV comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao desenvolvimento de ensaios nos itens da Norma Técnica objeto da parceria pretendida através do presente Edital, na forma prevista no art. 7°, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;
- 3.3.4. É vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do § 13° do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 (art. 9°, inciso VI, letra b).
 - 4. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA
- 4.1. Para os efeitos do presente instrumento, serão adotadas as diretrizes finalísticas definidas pelo Decreto n° 10.030, de 30 de setembro de 2019, e pela Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020.
 - 4.2. DA ABRANGÊNCIA DAS PROPOSTAS:
- 4.1.1. Neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas até 2 (duas) propostas para cada escopo;
- 4.1.2. As propostas a serem aprovadas serão aquelas que obtiverem a maior pontuação, segundo os critérios constantes no item 9.2 deste Edital;
- 4.1.3. Devem versar sobre a contratação de serviço de assessoria à acreditação, acreditação propriamente dita, e suplementação de equipamentos para aplicação de ensaios, visando atender à finalidade do Edital, sendo obrigatório o enquadramento no escopo de, pelo menos, uma das Normas Técnicas, total ou parcialmente, sendo estas indicadas expressamente pelo proponente.
 - 4.3. DOS ESCOPOS ABRANGIDOS POR CADA PROJETO:
 - 4.3.1. Os Projetos devem ter objeto que se enquadre, concomitantemente, em:
 - 4.3.1.1. Abarcar, pelo menos, um dos três escopos;
 - 4.3.1.2. Abranger, pelo menos, 6 (seis) ensaios em cada escopo.
 - 4.3.2. Escopo I "Norma Técnica SENASP (NT-SENASP) de Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W":
 - a) Ensaio de verificação de características gerais e metrologia;
 - b) Ensaio de intercambiabilidade:
 - c) Ensaio de spray de água acelerado;
 - d) Ensaio de temperatura extrema e umidade;
 - e) Ensaio de dinâmico de areia e poeira;
 - f) Ensaio de lama:
 - g) Ensaio de arrasto na areia;
 - h) Ensaio de névoa salina;
 - i) Ensaio de imersão em água salgada;
 - j) Ensaio de endurance (resistência);
 - h) Ensaio de precisão;
 - i) Ensaio de força de puxada do gatilho;

- j) Ensaio de queda; e
- l) Ensaio de obstrução do cano por projétil.
- 4.3.3. Escopo II "Norma Técnica SENASP (NT-SENASP) de Coletes de Proteção Balística Policial":
 - a) Ensaio de verificação de características gerais, metrológicas e densidade de área;
 - b) Ensaio de flexibilidade;
 - c) Ensaio de condicionamento ao envelhecimento acelerado;
 - d) Ensaio de condicionamento à submersão em água;
 - e) Ensaio de perfuração e deformação
 - f) Ensaio de limite balístico.
- 4.3.4. Escopo III "Norma Técnica SENASP (NT-SENASP) de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)":
 - a) Ensaio de verificação de características gerais e metrologia;
 - b) Ensaio de ensaio de avaliação elétrica;
 - c) Ensaio de intercambiabilidade:
 - d) Ensaio de spray água acelerado;
 - e) Ensaio de temperatura extrema e umidade;
 - f) Ensaio dinâmico de areia e poeira;
 - g) Ensaio de vibração;
 - h) Ensaio de radiação solar;
 - i) Ensaio de névoa salina;
 - j) Ensaio de endurance, precisão e efetividade; e
 - l) Ensaio de queda.
- 4.3.5. As Normas Técnicas SENASP (NT-SENASP) de Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, Coletes de Proteção Balística Policial, e Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), ou seus projetos, estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico "https://legado.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/normas", sendo que eventuais dúvidas técnicas poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico proseguranca@mj.gov.br.
 - 4.4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS PROPOSTAS:
- 4.4.1. Diretamente: instituições e profissionais de segurança pública, que poderão contar com equipamentos cuja qualidade e segurança foram previamente aferidas.
- 4.4.2. Indiretamente: população brasileira que poderá contar potencialmente com um serviço de segurança pública de melhor qualidade, dado que o profissional contará com equipamentos de melhor performance operacional.
 - 4.5. DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS DAS PROPOSTAS:
- 4.5.1. Deverão conter metas, atividades, e cronograma de execução, considerando-se as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das especificações que poderão constar em anexo.
 - 4.6. DOS ASPECTOS FORMAIS DAS PROPOSTAS:
- 4.6.1. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:
- I Justificativa para a celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

- II Descrição completa do objeto a ser executado;
- III Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;
 - IV Descrição das metas a serem atingidas;
 - V Definição das etapas ou fases da execução;
- VI Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
 - VII Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
 - VIII Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- IX Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for ocaso; e
- X Estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).
- 4.6.2. O proponente, na apresentação do projeto, deverá preencher as seguintes abas do Plataforma +Brasil:
 - I Aba "Dados da Proposta"
 - II Aba "Plano de Trabalho"
 - III Aba "Projeto Básico/Termo de Referência"
- 4.6.2.1. Necessidades obrigatórias mínimas no item contratação de serviço de assessoria à acreditação:

Coordenar, orientar e apoiar o mapeamento dos processos executados pelo laboratório e o mapeamento dos riscos envolvidos, bem como o desenvolvimento de projeto de implementação do sistema de gestão adequado às características dos ensaios, de acordo com os requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração;

Auxiliar o laboratório no desenvolvimento da política e no estabelecimento de objetivos da gestão, atendimento aos requisitos legais, métodos gerencias e operacionais atuais, em concordância com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

Elaborar a documentação necessária para o atendimento aos requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, apoiando na definição da arquitetura do sistema de gestão, na construção dos procedimentos, instruções de trabalho, especificações, tabelas, registros, dentre outros;

Elaborar e executar planos de calibração dos equipamentos e definição das incertezas de medição, de acordo com os requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

Elaborar e validar os indicadores do sistema de gestão e procedimentos de monitoramento e medição, em concordância com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

Realizar treinamento na interpretação e aplicação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando a cargo da contratada ministrar treinamento nos requisitos da norma citada para todos os colaboradores do laboratório, bem como capacitar talentos para a realização de auditorias internas;

Realizar treinamento em Gestão de Risco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, ficando a cargo da contratada ministrar o referido treinamento para todos os colaboradores do laboratório, de forma que estejam capacitados para criar, monitorar, agir e atualizar o mapeamento e o plano de gestão de riscos, com o foco na promoção da melhoria contínua;

Realizar auditoria interna e tratamento de não conformidades, dada a implementação dos requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com o objetivo de obter a acreditação no escopo pleiteado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), promovendo e

coordenando a auditoria interna, devidamente documentada em relatório, para avaliar adequação do laboratório ao preconizado nos requisitos da norma citada, assim como no auxílio quanto ao tratamento das não conformidades porventura identificadas e nas evidências de suas resoluções e mitigações;

Auxiliar na adoção de providências administrativas para processo de acreditação junto ao Inmetro;

Acompanhar todo o processo de acreditação até a obtenção do Certificado de Acreditação emitido pelo Inmetro, acompanhando todas as etapas, inclusive de ensaio-testemunho e de auditoria externa;

Possuir equipe técnica composta por profissionais qualificados, com nível superior completo e experiência mínima de dois anos em implementação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, de forma a assegurar a devida qualidade aos serviços especializados, devendo ainda ter participado de no mínimo três implementações da referida norma, com participação adequada atestada, em instituição com, no mínimo, 50 postos de trabalhos (ou servidores);

Realizar consultoria presencial no laboratório, não sendo permitida a consultoria a distância uma vez que a interação com os servidores e a equipe de gestão é extremamente importante para o êxito do serviço, salvo após a obtenção da acreditação, sendo que o canal on-line deverá ser disponibilizado exclusivamente para resolução de dúvidas;

Apresentar relatórios (produtos) por meio de reunião, podendo ser por videoconferência, com área gestora do MJSP previamente às entregas previstas no cronograma a ser inserido na Plataforma +Brasil, proporcionando maior assertividade dos produtos entregues; e

Entregar relatórios por meio de arquivo digital, os quais serão anexados na Plataforma +Brasil para acompanhamento e registro das evidências da execução contratação, visando assegurar a transparência do processo.

- 4.6.2.2. O proponente deverá contemplar, em seu cronograma, todas as etapas de obtenção de acreditação junto ao Inmetro, em acordo com o disposto no link https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/servicos/acreditacao.
- 4.6.2.3. Além do preenchimento das abas mencionadas, os proponentes deverão inserir na Plataforma +Brasil os seguintes documentos:
- 4.6.2.3.1. Anexo I "Formulário Plano de Trabalho/Termo de Referência", que deverá conter as seguintes informações:
 - a) Aba "(I) Plano de Trabalho"
 - b) Aba "(II) Cronograma"
 - c) Aba "(III) Formulário Orçamentário"
 - d) Aba "(IV) Termo de Referência".
- 4.6.2.3.1.1. O documento em questão deve ser inserido, como anexo, na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" da Plataforma +Brasil.
- 4.6.2.3.1.2. É de responsabilidade do proponente garantir que as informações inseridas no Anexo I sejam idênticas às demais informações inseridas na Plataforma +Brasil, uma vez que divergências de valores e informações implicarão na desclassificação no projeto.
- 4.6.2.3.1.2. O Plano de Trabalho/Termo de Referência deverá estar de acordo com o previsto no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, contendo: I identificação do objeto a ser executado; II metas a serem atingidas; III etapas ou fases de execução; IV plano de aplicação dos recursos financeiros; V cronograma de desembolso; VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- 4.6.2.3.2. Anexo II "Declaração Capacidade Técnica e Gerencial", inserido como anexo na Plataforma +Brasil na sub-aba "Dados" da aba "Dados da Proposta".

- 4.6.2.3.3. Anexo III "Declaração de Comprovação de Contrapartida", inserido como anexo na Plataforma +Brasil na sub-aba "Dados" da aba "Dados da Proposta".
- 4.6.2.3.4. Anexo IV Pesquisa de preços utilizada no termo de referência, inserida na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho", que deve seguir os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 05/2014, com as alterações previstas na Instrução Normativa n.º 03/2017.
- 4.6.2.3.5. No plano de trabalho em que seja prevista a realização de obra, deve ser apresentado o projeto básico, nos termos da descrição constante do anexo V, inserido na Plataforma +Brasil na aba "Projeto Básico/Termo de Referência".
- 4.6.2.3.6. Os projetos que envolvam questões ambientais devem apresentar estudo ambiental e, sendo o caso, as licenças expedidas por órgãos ambientais competentes, nos termos da descrição prevista no Anexo VI, inseridos na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".
- 4.6.2.3.7. Os projetos que envolvam patrimônio histórico tombado devem apresentar a documentação referida no Anexo VII, referente à autorização para a realização de obra ou intervenção, a ser inserida na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".
- 4.6.2.3.8. O proponente deverá anexar comprovação de quantos ensaios no objeto proposto foram realizados pelo órgão nos exercícios de 2019 e 2020.
- 4.6.2.3.9. O proponente poderá anexar outros documentos que entenda necessários para a adequada avaliação do projeto na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".
 - 4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 4.7.1. A proposta deverá comprovar que o proponente possui infraestrutura básica efetivamente implementada, pessoal qualificado para operá-la, experiência nesta prática, bem como compromisso de prestar serviços de ensaios de itens prioritários à SENASP (objeto da Norma Técnica contemplada pelo proponente) pelo prazo de 3 (três) anos, no quantitativo proporcional ao valor aportado, considerando uma simulação de seus custos fixos e variáveis para a execução de uma unidade de cada ensaio pleiteado no Plano de Trabalho proposto.
- 4.7.2. O prazo de execução do projeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.
 - 4.7.3. O início da execução do projeto deve ocorrer no ano de 2020.
 - 4.7.4. A seleção das propostas seguirá o preceituado no item 9.
 - 5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS
 - 5.1. RECURSOS DISPONÍVEIS:
- 5.1.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:
- I Serão aceitos Planos de Trabalho que solicitem apoio financeiro no porte máximo de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), excluindo-se a contrapartida, destinados a contratação de serviço de assessoria à acreditação, acreditação propriamente dita, e suplementação para aquisição de equipamentos para aplicação de ensaios.
- II O valor limite estabelecido aplica-se a proposta atinente a aplicação de ensaios no escopo total de uma Norma Técnica, sendo que um mesmo proponente poderá apresentar propostas para acreditação no escopo de mais de uma NT-SENASP, sendo por consequência majorado o limite proposto de acordo com os escopos atingidos.
- 5.2. Despesas financiáveis: poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, recursos destinados à locação e/ou aquisição de equipamentos; contratação de serviços de consultoria (pessoa física ou jurídica), e outros itens considerados necessários à execução do objeto.
 - 5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos:

- a) A entidade convenente beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente (Art. 47, Portaria Interministerial nº 424, de 2016);
- b) Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, esta deverá vir acompanhada da qualificação dos profissionais contratados para a prestação do serviço, bem como da comprovação da adequabilidade dos custos determinados, sendo que a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;
- c) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;
- d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações.
 - 5.3. Despesas não financiáveis:
 - a) Ampliação, reforma, locação ou arrendamentos de imóveis residenciais;
 - b) Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
 - c) Despesas para a elaboração da proposta;
- d) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
 - e) Ações de caráter sigiloso;
 - f) Ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
 - g) Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- h) Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- i) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa, e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.
- j) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do , § 1°, do art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.
- l) Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4°-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010;
- m) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- n) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - o) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
 - p) Despesas com financiamento de dívida;
 - q) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- r) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- s) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- t) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público,integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- u) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
 - v) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- x) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- z) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentosfora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedenteou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuaissejam os mesmos aplicados no mercado;
- a1) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- b1) Realizar despesas com publicidade, salvo a de carátereducativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; e
- c1) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas quetenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregadode empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
 - 5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente:
- I A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 2 (duas) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
 - 6. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 6.1 Considerando-se o disposto no artigo 75, §1°, da Lei n° 13.898, de 2019, as pessoas jurídicas de direito público, bem como os consórcios públicos, deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tendo como limite mínimo e máximo:
 - I no caso dos Estados e do Distrito Federal:
- a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
 - b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e
 - II no caso dos Municípios:
 - a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste Sudeco:
 - c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;
- d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida

pelo Ministério do Meio Ambiente;

- III no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.
- 6.2. Da forma da contrapartida: deverá ser exclusivamente financeira, a ser depositada em conta bancária específica para a movimentação dos recursos do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
- 6.3. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.
- 6.4. Além da contrapartida financeira, o proponente deverá se comprometer a prestar serviços de ensaios de itens prioritários à SENASP (objeto da Norma Técnica contemplada pelo proponente), conforme item 4.7.1 deste edital.

7. PRAZOS

7.1. A proposta e respectiva documentação instrutória deve ser enviada para análise via Plataforma +Brasil conforme quadro abaixo:

24/07/2020
10/08/2020
18/09/2020
25/09/2020
5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do Ministério
2 (dois) dias úteis, contados da data da interposição do recurso
08/10/2020

- a) Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente para o email proseguranca@mj.gov.br, ou entregues por meio físico à Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública na sala 506 do anexo II do Ministério da Justiça e Segurança pública, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T".
 - b) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.
 - 7.2. Prazo de Execução do Projeto:
- 7.3.1. O prazo de execução do projeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.
 - 7.3.2. O início da execução do projeto deve ocorrer no ano de 2020.
- 7.4. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no portal de Convênios (SICONV) e informado por meio eletrônico.
 - 7.5. Prazo de Validade do Edital: o presente Edital terá validade de 2 (dois) anos.
 - 8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS
 - 8.1. CADASTRO DA PROPOSTA:
- a) A entidade deverá cadastrar a proposta via Plataforma +Brasil (Portal de Convênios do Governo Federal SICONV), bem como juntar o Termo de Referência e anexos, e enviar para análise no referido sistema:
- b) A proposta cadastrada e enviada para análise no SICONV deverá conter, minimamente, os requisitos previstos nos itens 4 e 5 do presente Edital;
- c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Normas Técnicas SENASP, a luz do Decreto n° 10.030, de 30 de setembro de 2019, e da

Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;

- d) Não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos serem posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
- e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise no SICONV; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.
 - 9. PROCESSO DE SELEÇÃO
 - 9.1. HABILITAÇÃO
- 9.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública.
- 9.1.2. A SENASP organizará o recebimento dos Projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação, conforme segue:
- a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.3 e 8.1 deste Edital.
- b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal SICONV, conforme estabelecido no item 8.1;
- c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital.
 - 9.1.3. São causas de inabilitação do projeto:
- a) O descumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos nos itens 3.1, 4.3, 5.1.1, 6 e 7 do presente Edital;
- b) A falta de preenchimento ou preenchimento incompleto das abas da Plataforma +Brasil relacionadas no item4.6.2 do Edital;
- c) O não encaminhamento ou preenchimento incompleto dos anexos previstos no item 4.6.2.3.1. do Edital;
- d) Quando aplicável, o não encaminhamento dos anexos previstos nos itens 4.6.2.3.5, 4.6.2.3.6, 4.6.2.3.7 e 4.6.2.3.9 do Edital.
- 9.1.4. No caso de inabilitação do projeto, caberá ao proponente um único pedido de reconsideração da decisão a ser arguido em até 5 (cinco) dias úteis, o qual será analisado pelo concedente em 2 (dois) dias úteis.
 - 9.2. AVALIAÇÃO DE MÉRITO:
 - 9.2.1. FASE DE CLASSIFICAÇÃO
 - 9.2.1.1. Para a avaliação dos projetos habilitados, serão utilizados os seguintes critérios:

Critério de Julgamento	Critério de Avaliação	Pontuação
I - A proposta está alinhada aos objetivos previstos na Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020	Possui alinhamento com os objetivos previstos	até 10 pontos
	Não possui alinhamento com os objetivos previstos	0 (eliminado)

EBITAL N			
II - O conteúdo da documentação instrutória comprova que o proponente possui infraestrutura básica efetivamente implementada e experiência na prática proposta	Possui infraestrutura básica efetivamente implementada e experiência na prática proposta	até 25 pontos	
	Não possui infraestrutura básica efetivamente implementada e experiência na prática proposta	0 (eliminado)	
III - O conteúdo da documentação instrutória comprova que o proponente possui pessoal qualificado e com experiência para operar a infra estrutura	Possui pessoal qualificado e com experiência para operar a infra estrutura na prática proposta	até 25 pontos	
	Não possui pessoal qualificado e com experiência para operar a infra estrutura na prática proposta	0 (eliminado)	
IV - O conteúdo da documentação instrutória aponta o compromisso do proponente em prestar os serviços de ensaios de itens prioritários à SENASP (objeto da Norma Técnica contemplada pelo proponente).	Informou a forma como seriam prestados os serviços à SENASP em relação aos ensaios de itens prioritários	até 25 pontos	
	Não apontou tal intento	0 (eliminado)	
V - O conteúdo da documentação instrutória contém cronograma adequado, exequível e oportuno	Cronograma adequado, exequível e oportuno	até 15 pontos	
	Cronograma inadequado, inexequível ou inoportuno	0 (eliminado)	

- 9.2.1.2. A atribuição preliminar de pontuação será realizada pela Coordenação de Normatização e Metrologia em conjunto com a Coordenação de Certificação e Acreditação e, em sequência, será encaminhada à Coordenação Geral de Pesquisa e Inovação, responsável pela ratificação da nota atribuída ou por sua modificação.
- 9.2.1.3. No caso de pontuação igual a 0 (zero) nos critérios I, II, III, IV ou V, o projeto será eliminado, não prosseguindo no certame. Da decisão que aplica os critérios de avaliação caberá ao proponente um único pedido de reconsideração da decisão, a ser arguido em até 5 (cinco) dias úteis, o qual será analisado pelo concedente em 2 (dois) dias úteis.
- 9.2.1.4. A pontuação total da proposta resultará da soma dos valores obtidos nesses parâmetros, podendo alcançar a nota máxima de 100 pontos.

9.2.2. FASE DE SELEÇÃO

- 9.2.2.1. A Coordenação de Normatização e Metrologia em conjunto com a Coordenação de Certificação e Acreditação observarão os seguintes critérios para seleção dos projetos:
 - i. o(s) escopo(s) pretendido(s) e sua(s) abrangência(s);
- ii. a nota de classificação do projeto dentro do(s) escopo(s) abrangido(s), contando ainda com um cadastro reserva de projetos;
- iii. disponibilidade orçamentária, de modo que preferencialmente todos escopos sejam contemplados pela SENASP neste programa;
- iv. adequação da contrapartida ao Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública Pró-Segurança;
- v. adequação do prazo proposto para a execução do projeto, tendo em vista as atividades propostas;
- vi. apresentação de informações, pelos órgãos ou pessoa jurídica de direito público estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como por consórcios públicos, sobre a estratégia utilizada para garantir a execução dos recursos dentro do exercício previsto no cronograma.
- 9.2.2.2. A SENASP fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação final de projetos selecionados. Além disso, serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública as informações adicionais sobre a seleção.

9.2.2.3. Para os efeitos do presente processo seletivo, a pré-seleção de Projeto não implicará celebração automática de instrumento de repasse, nem gerará direito à celebração de convênio ou contrato de repasse.

9.2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 9.2.3.1. A Coordenação de Normatização e Metrologia poderá notificar o proponente para apresentação de documentos e informações adicionais, sempre que se mostrar adequado à instrução processual.
- 9.2.3.2. O não atendimento das solicitações da Coordenação de Normatização e Metrologia, no prazo assinalado nas diligências, implicará no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.
- 9.2.3.3. Após a definição dos projetos selecionados, a Coordenação de Normatização e Metrologia elaborará nota técnica acerca dos aspectos técnico-administrativos dos projetos selecionados, propondo ação pública alinhada com o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública Pró-Segurança.

9.2.4. DA ANÁLISE DA DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

9.2.4.1. Após a elaboração da nota técnica, os projetos serão encaminhados em anexo à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, que analisará a viabilidade da ação pública apontada pela Nota Técnica, determinando o cumprimento de cota pela Coordenação de Normatização e Metrologia, no caso de necessidade de ajustes, ou concordará com o seu teor e encaminhará o processo ao Gabinete SENASP para aprovação de ato.

9.2.5. DA APROVAÇÃO DE ATO

- 9.2.5.1. O Secretário Nacional de Segurança Pública analisará a conveniência e oportunidade da ação, aprovando o ato se for o caso.
- 9.2.5.2. Para os efeitos do presente edital, a aprovação de ato não implicará celebração automática de instrumento de repasse com recursos, tendo em vista as formalidades necessárias à celebração dos instrumentos, que devem ser observadas pelos proponentes.

10. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1. Após a aprovação de ato a SENASP adotará todas as providências necessárias à regular celebração dos instrumentos de repasse, nos termos dos normativos vigentes sobre a matéria e as boas práticas da Administração Pública, bem como em atenção às orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:
- a) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6°, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal:
- f) Cadastro do convenente ou contratado atualizado no SICONV Portal de Convênios no momento da celebração; e
 - g) Plano de Trabalho aprovado.

- 10.3. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:
- a) As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) Poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, as pendências deverão ser sanadas no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENASP, sendo que o não cumprimento do prazo significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.
 - 11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
- 11.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:
- a) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI;
- b) Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade convenente; e
 - c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.
 - 12. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 12.1. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade convenente atenda as seguintes orientações:
- a) A entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;
- b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 12.2. Os proponentes que, ao final do período estipulado para a execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do instrumento de repasse, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos destinados ao programa, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 12.3. Aos proponentes declarados impedidos, nos termos do item anterior, será garantido o direito de defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a ciência da penalidade. Os argumentos do convenente serão analisados podendo ser revista a decisão quanto ao impedimento.
- 12.4. Não haverá limitação quanto ao número de propostas a serem apresentadas por cada proponente, desde que tenham objetos diferentes.

- 12.5. Os beneficiários dos convênios manterão unidade de ouvidoria para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, bem como informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.
- 12.3. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.4. Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
 - 12.5. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Minuta de Convênio.

- 12.6. Esclarecimento, dúvidas ou informações serão prestadas pela Coordenação de Normatização e Metrologia por meio do endereço eletrônico proseguranca@mj.gov.br.
- 12.7. Publicação do Edital. Após sua publicação em Diário Oficial este Edital e seu Anexo serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).
 - 12.8. O presente chamamento público entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.